

PARECER COM RESSALVA Nº 20251180	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Bruno da Silva Costa.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 2022045.
PROCESSO LICITATÓRIO:	TP nº 009/2022 – SEMAP - Convenio nº 229/2022 - SEDOP.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA.
CONTRATO:	Nº 007/2023 – SEMAP.
CONTRATADA:	PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA.
VALOR ORIGINAL:	R\$ 444.962,49.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	29/06/2023 a 29/06/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA (4º T. A.):	30/06/2024 a 30/06/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	01/08/2023 a 30/10/2023 (90 dias).
PRAZO DE EXECUÇÃO (1º T. A.):	31/10/2023 a 29/01/2024 (90 dias).
PRAZO DE EXECUÇÃO (2º T. A.):	30/01/2024 a 29/04/2024 (90 dias).
PRAZO DE EXECUÇÃO (3º T. A.):	30/04/2024 a 29/07/2024 (90 dias).
FISCAIS DOS CONTRATOS:	Eduardo Souza de Araújo (titular) e Lucas Bentes Sousa (substituto). Portaria nº 031/2022 – SEMAP.

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos a cerca do pedido de análise técnica e emissão de parecer de conformidade do **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022 – SEMAP, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 007/2023 – SEMAP, **por mais 12 (doze) meses**, passando a ter vigência de **30/06/2024 a 30/06/2025**, com fundamento no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista que os fiscais de contrato, percebendo que a obra está praticamente finalizada, mas que ainda resta a empresa receber cerca de 67,48% do cronograma financeiro, sugerem a prorrogação do prazo de vigência do contrato para que se faça o competente pagamento e prestação de contas.

A documentação está arquivada em 5 (cinco) volumes e após ser baixada em Diligência sob nº 20241296 em 28/08/2024, retornou a esta Controladoria no dia 16/07/2025, às 14h55, por meio do memo. nº 2-24.230/2024–SEMAP, para nova apreciação e posterior emissão de parecer.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O presente Aditamento foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Termo de autuação, lavrado pela Chefe De Licitação e Contratos, em 19/06/2024 (fls. 1);
- ✓ Decreto da Chefe De Licitação e Contratos (fl. 2);
- ✓ Memo. 21.588/2024, do Fiscal p/ Divisão de Licitação, em 18/06/2024, encaminhando a documentação necessária para subsidiar o termo aditivo (fl. 3);
- ✓ Relatório de fiscal de contrato, de 18/06/2024 (fls. 4/6);
- ✓ Portaria dos fiscais, termo de conhecimento, publicação no diário oficial e certificados (fls. 7/14);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20231019443, de 26/10/2023 (fl. 15);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20230976768, de 02/08/2023 (fl. 16);
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 322403/2024, válida até 08/07/2024 (fl. 17);
- ✓ Justificativa, em 19/06/2024 (fls. 18/19);
- ✓ Autorização, em 19/06/2024 (fl. 20);
- ✓ Minuta do 4º Termo Aditivo (fls. 21/22);
- ✓ Certidão do Fiscal de Contrato, declarando que até o dia 18/06/2024, foram feitas as autenticações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fl. 23);
- ✓ Certidões de Regularidade da empresa, juntamente com seus respectivos comprovantes de autenticidade (fls. 24/35);

- ✓ Parecer jurídico nº 029/2024- AJM/SEMAP de 20/06/2024, emitido e assinado por Pedro Jakson M. de Jesus Júnior – Consultor Jurídico, onde se lê: “[...] entende ser possível o aditamento pretendido, desde que observadas as formalidades legais relativas a publicação dos atos, conforme disciplina a lei de licitações” (fls. 36/38);
- ✓ Uma via do 4º Termo Aditivo, assinado digitalmente pelas partes em 20/06/2024 (fls. 39/40);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20241145535, de Eduardo Souza de Araújo, válida até 29/09/2024 (fl. 41);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20241148526, de Marcelo Alby Simão de Miranda, válida até 31/12/2024 (fl. 42);
- ✓ Publicação do Extrato do 4º Termo Aditivo no IOEPA nº 35.881, de 04/07/2024 e no FAMEP nº 3533, de 04/07/2024 (fls. 43/44);
- ✓ Diligência 20241296, emitida em 28/08/2024 (fls. 45/46);
- ✓ Memorando 30.446/2024 – SEMAP/LICIT, de 29/08/2024, encaminhando a resposta a diligência (fls. 47/48);
- ✓ Relatório de Fiscal de Contrato retificado (fls. 49/51);
- ✓ Errata ao 4º Termo Aditivo, em atendimento ao item 4 da Diligência (fl. 52).

III. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXERCÍCIO	EMPENHO	EMPENHADO	ANULADO	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	PAGO	À PAGAR
2023	724001	44.496,25	30.027,50	14.468,75	0,00	14.687,47	0,00
	724002	400.466,24	270.247,52	130.218,72	0,00	130.218,72	0,00
2024	6050003	270.247,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6050004	30.027,50	0,00	30.027,50	0,00	0,00	30.027,50

Fonte: Sistemas SCPI e Ágape, acesso no dia 28/08/2024 às 08h50.

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20241296

Durante a análise dos autos, constataram-se falhas, razão pela qual o procedimento foi baixado em diligência para as providências cabíveis. Vejamos:

1. Ausência da solicitação de manifestação de interesse em aditar o contrato encaminhada à empresa contratada, bem como, do termo de aceite desta. Recomenda-se, sejam anexados. **ATENDIDA**;
2. Ausência do Cronograma Físico-Financeiro. Recomenda-se, seja anexado. **ATENDIDA**;
3. Ausência da execução financeira do contrato. Recomenda-se, sejam anexados os seguintes documentos: a) Boletins de Medição da obra, juntamente com os seus respectivos relatórios fotográficos; b) Empenhos; c) Notas Fiscais com Atesto; e d) Ordens de Pagamento. **ATENDIDA**;
4. Observa-se, que o objeto do Contrato no quadro de detalhamento do Relatório de Fiscalização está incorreto. Recomenda-se, seja corrigido. **ATENDIDA**;
5. Analisando o Termo Aditivo observamos que o ano do Contrato está incorreto na Cláusula Primeira, recomendando-se, desde já, seja corrigido. **ATENDIDA**.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, o presente Parecer jurídico nº 029/2024- AJM/SEMAP de 20/06/2024, emitido pelo ilustre Consultor Jurídico Sr. Pedro Jakson M. de Jesus Júnior, atestando a regularidade do procedimento e a fundamentação apresentada pelo Ordenador de Despesa, concluímos que o **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022 – SEMAP, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA, encontra-se devidamente revestido de todas as formalidades legais, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normativos aplicáveis.

Contudo, observou-se que a presente Diligência Interna sob nº 20241296, de 28/08/2024, retornou a esta Controladoria quase 1 (um) ano após a sua emissão. Observou-se, ainda, em análise ao sistema contábil, que foram executadas despesas através do Empenho nº 513001, de 13/05/2025, sem a devida emissão de parecer de conformidade do presente Termo Aditivo.

Embora reconheçamos a importância dos serviços contratados para o Município e a possível urgência que pode ter motivado tal execução antecipada, este Controle Interno, com a devida prudência e responsabilidade, levanta **RESSALVAS** quanto aos seguintes pontos de elevada relevância e sensibilidade:

Violação dos Princípios da Legalidade e Formalidade: A execução de despesas sem a prévia e formalização do instrumento contratual ou de seu aditivo viola os princípios da legalidade e da formalidade, inerentes à gestão pública. A ausência de um instrumento jurídico válido no momento da execução pode comprometer a segurança jurídica da relação contratual e a regularidade dos atos administrativos;

Risco de Questionamento da Despesa: A execução de serviços ou aquisição de bens sem a cobertura contratual formalizada previamente expõe a Administração a riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externos, podendo configurar irregularidade na aplicação de recursos públicos;

Prejuízo à Transparência e ao Planejamento Orçamentário: A prática de executar despesas antes da formalização adequada compromete a transparência dos atos administrativos e o planejamento da execução orçamentária, dificultando o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, este Controle Interno, com a devida cautela e responsabilidade, **APROVA COM RESSALVAS** a execução da despesa referente ao Empenho nº 513001, de 13/05/2025, tendo em vista que as observações aqui expendidas visam primordialmente alertar para as irregularidades de natureza formal, bem como promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos administrativos, de modo a evitar a reincidência de situações similares que possam comprometer a integridade do erário e a credibilidade da gestão pública. Ressalta-se, ainda, que, mesmo diante das irregularidades formais apontadas, a continuidade do ato administrativo, após criteriosa análise de conveniência, oportunidade e interesse público, encontra respaldo na discricionariedade da ordenadora de despesas, a qual deve ser exercida com fundamentação sólida, pautada na supremacia do interesse público, na observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na busca incessante pela minimização de danos ao erário e à imagem institucional da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO: A divulgação dos documentos essenciais no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br, Mural de Licitações do TCM/PA e Sistema Contábil.

É o parecer.

Santarém/PA, 18 de julho de 2025.

KELYANE GOMES DA SILVA
Assessora Especial II
Decreto nº 812/2025-GAP/PMS.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES
Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.

LUZIMARA COSTA MOURA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.